**CONTRATO Nº 84-2022**

**O MUNICÍPIO DE JARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **OSNEI DO SANTOS AZEREDO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 318, portador do CPF n.º 947.329.650-91 e CI n.º 5061580402 a seguir denominada contratante, e a Empresa **SIMAE**- SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.796.200/0001-96 pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Rui Barbosa,1082 Bairro Martini, CEP nº 99.470-000, Centro de Não Me Toque, RS, neste ato representado por seu Sócio, senhor **DARCI BUENO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 495.935.950-15, a seguir denominado contratado, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e sua alterações posteriores e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS tem suporte no art. 25, inciso II c/c art. 13 incisos III e V da Lei federal nº. 8666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e está amparado por jurisprudência

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA A EQUIPE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ELABORAÇÃO DAS NORMAS DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL** para o MUNICÍPIO na esfera do Direito Público Municipal, conforme adiante especificados.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO A ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO MUNICIPAL, ESTÃO PREVISTOS NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO LEI N° 13.0005/2014 QUE DETERMINA DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS PARA A POLÍTICA EDUCACIONAL A SEREM CUMPRIDAS ATÉ 2024.

# CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA dará atendimento de forma remota e/ou presencial a todo tipo de consultas/demandas durante os 12 meses de vigência do contrato.

# CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O preço dos serviços de **ASSESSORAMENTO TÉCNICO** especializada deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS totalizam **R$ 9.000,00, sendo pago em 12 parcelas mensais.**

5.1 A CONTRATADA remeterá ao MUNICÍPIO, até o dia 05 (quinto) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

5.2 O MUNICÍPIO pagará a integralidade dos valores devidos a CONTRATADA, assim entendido o valor mensal da **consultoria e assessoria jurídica** especializada até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

5.3 O valor mensal da prestação dos serviços de **ASSESSORAMENTO TÉCNICO** especializada será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo índice da variação positiva do índice IPCA.

# CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.1 A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

# CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir com exação os serviços contratados, utilizando-se de boa técnica e conhecimentos necessários para o seu correto desempenho;
2. Observar os prazos prescritos em regimentos e outras normas aplicáveis à execução dos serviços objeto deste Contrato;
3. Manter o Órgão Jurídico do CONTRATANTE atualizado das informações e procedimentos praticados no que pertine ao objeto deste contrato, sempre que solicitado;
4. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios referentes aos serviços executados, bem como cópias dos conteúdos realizados;
5. Solicitar por escrito complementações de documentos e/ou informações necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação (art. 55, XIII da Lei Federal n˚ 8.666/93) e apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprovante do cumprimento das condições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comercias;
7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais entre a CONTRATADA, seus empregados e associados;
8. Manter sigilo das informações a que tiver acesso decorrentes da execução do presente Contrato;
9. Agir dentro da melhor prática profissional, com credibilidade, urbanidade, boa-fé e bons costumes, forte nas disposições contidas no Estatuto da Advocacia (Lei Federal n.º 8.906/94).

**8. CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**  Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. Proporcionar as condições necessárias à boa execução dos serviços e fornecer à CONTRATADA às informações e documentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, não responsabilizando a CONTRATADA por eventuais prejuízos sofridos pela ausência ou insuficiência de informações ou documentos não fornecidos pelo

CONTRATANTE;

1. Efetuar o pagamento pelos serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos no presente Contrato;

d) Consultar e/ou informar expressamente pré agendamento e/ou qualquer alteração no mesmo aos atendimentos presenciais na sede da CONTRATADA;

e) Não permitir a intervenção de terceiros, não integrantes da presente relação contratual.

# CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

9.1 Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

# CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA se sujeita, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato, às seguintes penalidades, garantido o prévio direito de ampla defesa:

1. caso ocorram pequenas irregularidades, ausência de presteza e/ou eficiência ou pequenos atrasos nas respostas às solicitações do CONTRATANTE: advertência;
2. caso se processe reincidência na mesma infração: multa de 1% (um por cento) sobre o valor de 01 (uma) mensalidade do Contrato;
3. caso ocorra recusa injustificada para execução de um dos serviços previstos no presente Contrato: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de 01 (uma) mensalidade do Contrato;
4. caso ocorra **inexecução total dos serviços previstos no presente Contrato:** declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo índice do IPCA.

# CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ocorrerá à conta da dotação orçamentaria sob o código n.º:

(255) 33.90.39.05.00.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais

# CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com o MUNICÍPIO, através da secretária da Educação, que acompanhará e fiscalizará sua execução, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS serão dirimidos perante o foro da cidade de Tupanciretã – RS.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Jari, 28 de Outubro de 2022.

BARBARA A.VIEIRA BURTET

**PROCURADORA JURÍDICA**

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO DARCI BUENO DA SILVA

**MUNICÍPIO DE JARI** **SÓCIO- PROPRIETARIO- SIMAE**

Testemunhas\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_